



**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO
DAS RELAÇÕES EXTERIORES E A EMPRESA
G-INTER TRANSPORTES LTDA. PARA A
PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE
INTERNACIONAL DE BAGAGEM**

PROCESSO Nº 09047.000341/2018-51

CONTRATO DSE Nº 01/2018

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES - MRE**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco H, Brasília – DF, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 00.394.536/0004-81, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor do Departamento do Serviço Exterior, Ministro de Segunda Classe Alexandre José Vidal Porto, inscrito no CPF sob o nº 309.897.283-15, e a empresa **G-INTER TRANSPORTES LTDA.**, com sede na Avenida Sagitário, nº 138, Edifício London, salas 801 a 805, 814 a 818, 8º andar, Bairro: Alphaville, Barueri-SP, CEP: 06473-073, inscrita no CNPJ sob o nº 05.332.260/0001-88, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seus representantes legais Emerson Granero, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.780.718-X SSP-SP e inscrito no CPF sob o número 256.135.448-24, e Robson Granero, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.942.206-6 SSP-SP e inscrito no CPF sob o número 030.218.279-93, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato, sujeitando-se ambas à Ata de Registro de Preços nº 01/2018, à Lei nº 8.666/93, à Lei nº 10.520/2002, ao Decreto nº 5.450/2005, ao Decreto nº 7.892/2013, à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, bem como às Cláusulas a seguir estipuladas e a todas as normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato, empreitada por preço unitário, tem por objeto a prestação do serviço de transporte internacional de bagagem e de automóvel, sempre com seguro específico, porta a porta, de Brasília para cidades da Costa Leste Norte-Americana (Bloco D), e de cidades da Costa Leste Norte-Americana para Brasília, nas condições e quantidades especificadas no Termo de Referência e na tabela Quantitativos Estimados, ambos, respectivamente, Anexos I e II do Edital do Pregão nº 01/2018, do Ministério das Relações Exteriores, documentos que em sua integralidade fazem parte deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Edital, com início em 07 de junho de 2018 e encerramento em 06 de junho de 2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e



observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente.
 - 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço.
 - 2.1.3. O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.
 - 2.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - 2.1.4.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação deste Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor total anual estimado da contratação é de R\$ 4.832.090,97 (quatro milhões, oitocentos e trinta e dois mil e noventa reais e noventa e sete centavos).
- 3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados em cada Ordem de Serviço (OS).
- 3.3. O valor definido no item 3.1. inclui todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.4. Pelo serviço objeto de cada Ordem de Serviço o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores constantes da proposta e adjudicados no processo licitatório referentes ao metro cúbico de bagagem, ao valor por unidades de automóveis, e o valor percentual da alíquota de seguro.
 - 3.4.1. Os valores correspondentes – em reais por metro cúbico de carga (R\$/m³), para o transporte de bagagem, e em reais por unidade de automóvel (R\$/unidade) – por destino específico para o bloco geográfico D - Costa Leste Norte-Americana encontram-se definidos no Anexo I a este Contrato, em conformidade com a Ata de Registro de Preços nº 01/2018, de 06 de junho de 2018.
- 3.5. O valor total a ser recebido pela CONTRATADA dependerá das devidas medições da bagagem e do automóvel a serem transportados, acrescida da parcela de seguro.
- 3.6. Todos os serviços a serem executados, especificados no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão nº 01/2018, e todos os custos, despesas diretas e indiretas e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação estão inclusos no preço contratado, que constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto deste Contrato. O preço do seguro dos bens removidos terá como base a alíquota registrada para o item.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

- 4.1. O preço consignado neste Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M).
- 4.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir



dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DO EMPENHO

5.1. A despesa com a execução dos serviços em apreço será paga mediante a emissão da Nota de Empenho nº 2018NE800060.

5.2. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2018, a cargo do Departamento do Serviço Exterior do Ministério das Relações Exteriores, na qualidade de Unidade Gestora. O plano orçamentário 2000.0001.0005, o programa de trabalho nº 07.122.2118.2000.0001 e o elemento de despesa nº 339039.

5.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O serviço deverá ser prestado conforme as condições de transporte constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão nº 01/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão nº 01/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA será de empreitada por preço unitário, sendo que as unidades de medida determinadas serão estipuladas como segue: o transporte de bagagem por R\$/m³ por destino específico, automóveis R\$/unidade para o bloco geográfico D – Costa Leste Norte-Americana, e seguro por alíquota percentual para o mesmo bloco.

8.2. Os valores por unidades serão empregados conforme disposto na proposta adjudicada.

8.3. Os materiais que serão empregados pela CONTRATADA são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão nº 01/2018.

8.4. A execução das obrigações decorrente deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE por meio de representantes do Departamento do Serviço Exterior, facultada a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição, de acordo com o *caput* do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da fiscalização pela própria CONTRATADA relativamente à atividade de seus empregados, prepostos ou subordinados, relacionadas à execução deste Contrato.

8.5. O representante do CONTRATANTE pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com os termos deste Contrato, data Ata de Registro de Preços nº 01/2018,



do Termo de Referência e do Edital, ou da legislação vigente, sempre que essa medida se tornar necessária.

8.6. A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência deste Contrato.

8.7. Os agentes responsáveis pela fiscalização anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a prestação do serviço de transporte internacional de bagagem, determinando as medidas necessárias para a regularização das faltas eventualmente observadas, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

8.8. A fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e suas consequências e implicações próximas ou remotas, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O valor do serviço a ser pago corresponderá ao preço do metro cúbico para a cidade de origem e de destino constante da proposta adjudicada, multiplicado pelo volume transportado, acrescido do preço unitário de transporte de automóveis, multiplicado pelo número de veículos transportados, e acrescido do prêmio do seguro, utilizando a alíquota registrada na Ata de Registro de Preços nº 01/2018, multiplicada pelo valor de cobertura declarado pelo servidor, até o limite estabelecido na Ordem de Serviço.

9.2. As demais condições de pagamento estão estipuladas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão nº 01/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 241.604,55 (duzentos e quarenta e um mil, seiscentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), na modalidade de garantia bancária, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

10.2. As demais condições da garantia de execução contratual estão estipuladas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão nº 01/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. As sanções relacionadas à execução deste Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão nº 01/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos



artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão nº 01/2018.

12.2. A rescisão deste Contrato pode ser:

12.2.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 do referido diploma legal;

12.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e

12.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A rescisão unilateral ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Ocorrendo a rescisão, à CONTRATADA será devido apenas o pagamento referente aos serviços já executados, ressalvado o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

12.6. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA-ORÇAMENTO

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, no Decreto nº 3.555/2000, na Lei nº 8.078/1990, no Decreto nº 3.722/2001, na Lei Complementar nº 123/2006, na IN nº 05/2017, e na Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

13.2. O presente Contrato vincula-se aos termos da proposta vencedora da CONTRATADA e ao Edital do Pregão nº 01/2018 e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este instrumento de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, em conformidade com o artigo 65, § 2º, II, da Lei nº 8.666/1993, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.
- 15.4. Por tratar-se de valor global estimativo, o CONTRATANTE se exime de quaisquer indenizações quando o valor executado nas Ordens de Serviço não atingirem as quantidades estimadas no Termo de Referência.
- 15.5. Novos pares de cidade poderão ser acrescentados, por intermédio de aditivo contratual, após prévia pesquisa de mercado que comprove ser vantajoso o preço a ser estabelecido, que não poderá ter valor unitário superior ao do par de cidades geograficamente mais próximo.
- 15.6. Os valores de novos pares de cidades não serão acrescentados ao valor global estimativo deste termo contratual.
- 15.7. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições deste Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, o CONTRATANTE poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da instrução do processo que ensejou a assinatura deste Contrato.
- 18.2. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste Contrato implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do disposto neste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para a firmeza e validade do ora pactuado, lavrou-se o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 07 de junho de 2018.

Pelo Ministério das
Relações Exteriores:

Alexandre José Vidal Porto
Diretora do Departamento do Serviço Exterior
Ministério das Relações Exteriores

Pela empresa
adjudicatária:

Émerson Granero
GINTER Transportes Ltda.

Robson Granero
GINTER Transportes Ltda.

Testemunha:
Nome: FLÁVIO ANTÔNIO DA SILVEIRA
CPF: 212.531.388-00

Testemunha:
Nome: Gustavo Fortuna de A. F. da Costa
CPF: 102.750.447.77



ANEXO I

TABELA DE PREÇOS POR METRO CÚBICO
E UNIDADE DE VEÍCULO AUTOMOTOR

PROCESSO Nº 09047.000341/2018-51

CONTRATO Nº 01/2018

Planilha de Custo - Bloco D - Costa Leste Norte-Americana

Cidade	Preço Unitário Médio / m ³
Atlanta, Estados Unidos	R\$ 700,00
Boston, Estados Unidos	R\$ 700,00
Chicago, Estados Unidos	R\$ 700,00
Hartford, Estados Unidos	R\$ 700,00
Houston, Estados Unidos	R\$ 700,00
Miami, Estados Unidos	R\$ 900,00
Montreal, Canadá	R\$ 947,00
Nova York, Estados Unidos	R\$ 1.250,00
Ottawa, Canadá	R\$ 950,00
Toronto, Canadá	R\$ 700,00
Washington, Estados Unidos	R\$ 1.250,00
Alíquota do Seguro (%):	2,70%
Preço Unitário do Transp. Auto.	R\$ 6.116,85